



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 039/2022

Venho, no uso regular de nossas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, na forma dos artigos 147 e 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

*“Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

**Parágrafo Único.** *Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

*I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;*

*II - sujeitos á deliberação do Plenário.*

*(...)*

**Art. 182** *Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.*

**§ 1º** *A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário.*

**§ 2º** *Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, em prejuízo de outra já votada, excetuando os casos de segurança e de calamidade pública.*

**§ 3º** *Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.”*

**Grifo nosso**

1. Considerando a realização do protocolo do Projeto de Lei nº 89/2022, que trata do impedimento no âmbito do município de Fundão, de que instituições bancárias mutuantes retenham, sob qualquer pretexto, os salários, subsídios, vencimentos e/ou proventos de servidor e agente político municipal correntista para quitar ou mesmo liquidar parcialmente o mútuo contratado, mesmo que haja cláusula contratual permissiva, de autoria deste Parlamentar;
2. Considerando a proximidade da data de pagamento do 13º salários dos servidores municipais,
3. Considerando que, o município costuma contemplar professores e demais servidores com abono salarial no fim do ano;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Por fim, considerando a retenção indevida efetuada pelo Banco Banestes recentemente, penhorando parte do crédito efetuado pela Prefeitura de Fundão referente ao ticket alimentação dos servidores;

**REQUEIRO a atribuição de urgência ao Projeto de Lei nº 89/2022, para que a Casa possa deliberar, ainda no ano de 2022 a presente matéria, objetivando a proteção dos salários, subsídios, vencimentos e/ou proventos dos servidores do município.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de dezembro de 2022.

**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**

Vereador do município de Fundão/ES

Partido PODEMOS